



PORTARIA N.º: 030/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
DE IMPLANTAÇÃO DA ATUAL LEI DE
LICITAÇÕES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Macuco-RJ;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser precedida de estudos que identifiquem os temas a serem regulamentados e as formalidades necessárias para correta regulamentação, de maneira organizada e sistematizada;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá se adaptar ao novo quadro de pessoal, recentemente implementada;

CONSIDERANDO que, por determinação da Presidência, decidiu-se pela aplicação provisória das instruções normativas e regulamentos Federais (com exclusão de quaisquer outras regulamentações), como autorizado pelo art. 187 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até que sobrevenha as regulamentações a serem confeccionadas pela Comissão ora instituída;

CONSIDERANDO que embora o art. 187 da Lei Federal n.º 14.133/2021 autorize a aplicação dos regulamentos federais pelos demais entes federativos, fato é que a criação de regulamentações de autoria própria do Ente, quando precedidas de estudos e pesquisas adequados, com o tempo necessário para suas elaborações, tende culminar em melhores resultados quando comparado com a aplicação de regulamentos cuja criação foi pensada para outra estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que os servidores Poder Legislativo-RJ vêm atuando e adotando medidas no sentido da implantação da Lei 14.133/2021, sendo necessário melhor organizar, disciplinar e sistematizar tais trabalhos, devido a grande demanda e complexidade de tais tarefas;

CONSIDERANDO que a Função de Agente de Compras e Contratação possui atribuições indissociáveis na aplicação da Lei Federal 14.133/2021;

O Presidente do Poder Legislativo de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para a implantação dos atos normativos pertinentes à Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominada CIAL - COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA ATUAL LEI DE LICITAÇÕES.

§ 1º - A CIAL será composta por 3 (três) membros, sendo:

I - O servidor público ocupante do cargo de Diretor de Compras, Contrato e Contratações, na função de Presidente;

II - Um servidor público dentre os ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, na função de Vice-Presidente, a saber, Manoela Fernandes Cardoso;

III - Um servidor público dentre os ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, na condição de membro auxiliar, a saber, Patrick Moraes Pedra;

Art. 2º. Competirá à CIAL:

I - Elaborar minutas dos diversos atos normativos voltados à regulamentação da Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Macuco-RJ;

II - Elaborar minutas padronizadas, em conformidade com a nova legislação, a respeito dos seguintes instrumentos:

a) Editais de licitação;

b) Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência;

c) Contratos administrativos e Termos Aditivos;

d) Relatórios de instrução processual mínima - *Check-lists*;

III - Expedir orientações a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 1º - As minutas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão se referir as áreas de interesse do Poder Legislativo de Macuco-RJ, considerados sua estrutura, objetivos finalísticos e orçamento, devendo ser homologadas pelo setor de Controle Interno e pela Mesa Diretora.

§ 2º - Os trabalhos da CIALL se encerrarão no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis por igual período em caso de justificada necessidade, quando deverá ser entregue relatório com os resultados atingidos pela Comissão.

Art. 3º. As funções, atribuições e tarefas dentro da CIALL serão distribuídas pelo seu Presidente, o qual também organizará as metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

§ 1º- O Cronograma geral para implantação da Lei 14.133/2021 deverá identificar:

a) Quais dispositivos legais da Lei 14.1333/2021 necessitam de regulamentação no âmbito do Poder Legislativo;

b) Através de qual espécie de ato normativo ou administrativo o respectivo dispositivo legal deverá ter sua regulamentação efetivada;

c) O grau de prioridade de cada regulamentação;

d) O prazo estimado para cada uma das etapas;

e) As tarefas e responsabilidades de cada um dos membros;

§ 2º - O Cronograma geral para implantação da Lei 14.133/2021 deverá ser entregue à Presidência do Poder Legislativo, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macuco-RJ, 11 de setembro de 2023.

MARCELO ABREU MANSUR
Vereador Presidente